



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PAC 029/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao Poder Executivo Municipal, bem como a prestação de serviços profissionais de advocacia. Prestação de consultoria ao setor responsável pela elaboração e reforma da legislação municipal, bem como de Decretos, Portarias e demais regulamentos; Emitir pareceres e prestar consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Ambiental e Urbanístico; Prestar Assessoria à Comissão de Licitação; Prestar serviços constantes do objeto em suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

| | |
|----------------------|---------|
| Razão Social: | |
| CNPJ N.º | |
| Endereço: | |
| E-mail: | |
| Cidade: | Estado: |
| Telefone/Fax | |
| Pessoa para contato: | |

Recebemos, através do setor de licitações nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de São João do Oriente/MG, e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Compras e Licitações por meio do Fax (033) 3356-1190 ou e-mail: pmsaojoaodoorient@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Setor de Compras e Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

São João do Oriente/MG, 05/04/2017.

Wellington Aniceto Vindilino
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO N.º 014/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2017
MODALIDADE Pregão Presencial

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 18.338.848/0001-90, com endereço na Praça Primeiro de Marco, 46, Centro, CEP: 35.146-000, através do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 015/2017 de 02 de janeiro de 2017, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 014/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO E “PROPOSTA”

LOCAL: Setor de Compras/Licitação

ENDEREÇO: Praça Primeiro de Marco, nº 46, Centro, SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG

DATA: 20/04/2017

HORA: até as 09h

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Setor de Compras/Licitação

ENDEREÇO: Praça Primeiro de Marco, nº 46, Centro, SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG

DATA: 20/04/2017

HORA: até as 09h

II – DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao Poder Executivo Municipal, bem como a prestação de serviços profissionais de advocacia. Prestação de consultoria ao setor responsável pela elaboração e reforma da legislação municipal, bem como de Decretos, Portarias e demais regulamentos; Emitir pareceres e prestar consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional,**



Tributário, Ambiental e Urbanístico; Prestar Assessoria à Comissão de Licitação; Prestar serviços constantes do objeto em suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, conforme anexos neste Pregão.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

| | |
|------------|---|
| Anexo I | MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO |
| Anexo II | MODELO DE PROPOSTA/PLANILHA |
| Anexo III | MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL |
| Anexo IV | MINUTA DE CONTRATO |
| Anexo V | MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE |
| Anexo VI | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS |
| Anexo VII | DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO |
| Anexo VIII | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO |
| | |

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

2 A cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, e poderá também ser obtida junto ao Setor de Compras/Licitação, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h. Esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados através do telefone (33) 33561190.

2.1- todas as empresas que atenderem a lei 123/2006 e a lei 147/2014 Art. 47 e Art. 48.

2.2- todos os itens com valor de até R\$ 80.000,00 serão reservado para as empresas Micro Empresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP conforme a lei 147/2014 e de exclusividade conforme Art. 48, será de exclusividade para as empresas do local ou regional, caso não



compareça para o certame será ampliada a concorrência para a região do leste de Minas Gerais, caso continue o número insuficiente de licitante será ampliada a concorrência para todo o estado ou nacional.

3 Não poderá participar da presente licitação empresa/pessoa:

3.1 Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2 Empresas reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3 Estrangeira que não possua estabelecimento comercial devidamente registrado no Brasil.

3.4 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ou diretor servidor do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1 Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

| | |
|---|---|
| <p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2017 PREGÃO Nº. 014/2017 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE</p> | <p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2017 PREGÃO Nº. 014/2017 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE</p> |
|---|---|

2 Os envelopes “Documentação” e “Proposta” deverão ser protocolizados no Setor de Compras/Licitação, localizada na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.



3 A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos para recebimento pela Comissão.

V – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”:

DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e última Alteração Contratual.
- Alvará de Localização da empresa referente ao exercício vigente, nos casos de Alvará de exercícios anteriores exigirá a taxa do ano vigente devidamente paga.
- Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), observada sua validade.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), observado sua validade;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, observada sua validade.
- Certidão Municipal da sede da Licitante (observado a data de validade)
- Certidão Negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Certidão de débitos trabalhistas.
- COPIA DA IDENTIDADE E CPF DOS SOCIOS
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo III**.
- Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram usufruir da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014), assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo V**;



2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as ME e as EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

2.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas artigo 81 da Lei Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

4 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

5 A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ O PROPONENTE**.

6 Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7 Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

9 Para análise da documentação apresentada, o Pregoeiro poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

9.1 O não cumprimento da diligência causado pelo licitante poderá ensejar a sua inabilitação



10 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11 Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

O envelope “Proposta” deverá conter:

1 PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – A Proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa em 01 (uma) via, segundo modelo Anexo II integrante deste Pregão, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com identificação da licitante proponente e assinada, identificado pela razão social/nome e CNPJ/CPF, dela constando obrigatoriamente:

1.1 O nome e CPF do representante legal para assinatura de contrato;

1.2 Especificação completa da prestação de serviços ofertada;

1.1 Indicação do **preço unitário** e o **preço global** da proposta;

1.2 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura das propostas.

2 Não ocorrendo adjudicação do objeto no período de validade das propostas, ou seja, 120 (cento e vinte) dias corridos, a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE poderá solicitar prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas.

3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

3 É vedada a apresentação de opção de outro tipo de serviço para o mesmo item ou a substituição dos serviços descritos no Anexo II por outros mesmo que semelhantes, ainda que o custo seja o mesmo ou equivalente. A não observância do ato convocatório implicará na desconsideração da Proposta.

4 Os preços cotados para os serviços de atividades complementares só poderão ser cobrados mediante sua execução total, mediante autorização de execução e assinatura e publicação de Termo Aditivo ao respectivo serviço.

5 Os valores deverão ser cotados considerando-se os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à prestação de serviços.



5.1 O preço da proposta cobrirá todos os custos e despesas inerentes à execução dos serviços, bem como despesa de Transporte e Locomoção de Técnicos, salvo pelas despesas de hospedagem e alimentação que serão custeados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, caso seja caracterizada necessidade.

5.2 Os preços de que trata o item 5.1 serão fixos e irreajustáveis, nos primeiros 03 (três) meses de vigência contratual, podendo a partir desta data, a empresa pode solicitar o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, desde que seja comprovado os aumentos simbólicos das despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado.

6 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

1 No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a os anexos VI, VII e VIII, de acordo com o estabelecido nos anexos deste edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

3 Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante;

4 Para efeito de classificação das propostas o Pregoeiro considerará o **MENOR PREÇO GLOBAL**, constante em cada proposta, sendo desclassificadas as propostas:

4.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

4.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

5 As propostas classificadas como de menor preço global, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII e IX do artigo 4º da Lei 10.520/2002, passarão à fase de lances verbais;



6 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7 Em caso de empate no valor das propostas escritas apresentadas será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definição da ordem dos lances. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

10 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

11 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital;

12 Não sendo aceitável o preço, ao Pregoeiro é facultado abrir negociação com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital;

14 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita ou do último lance para efeito de ordenação das propostas;

15 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;

16 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata;



- 17 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada;
- 18 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado ao Pregoeiro abrir negociação com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços e cumpridos requisitos habilitatórias, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital à firma que formulou a proposta em questão;
- 19 Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária deverá adequar o preço do item que venceu na Planilha ao Novo Preço Final e encaminhar nova planilha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 20 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, bem como as que contenham valores manifestadamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou igual a zero.

IX – DOS RECURSOS

- 1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, após a divulgação dos resultados.
- 2 Quaisquer recursos e impugnações relativas a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, dirigidos à Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão recorrida ou fazê-los subir para decisão.
- 3 A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Primeiro de Março, nº 46, CEP: 35146-000, SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG, Sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 4 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, nos prazos legais.
- 5 Deverá ser comprovada a representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.
- 6 O resultado da licitação será homologado pela autoridade competente, decorrido o prazo legal para interposição de recurso ou, se houver, após o seu julgamento definitivo.

X – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO



1 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será **até 12 meses**.

2.1 O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Setor de Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE ressalvados os motivos de força maior.

3 A prestação de serviços aqui licitada deverá ser executada dentro do melhor padrão de qualidade.

4 A prestação dos serviços de Assessoria Governamental e Administrativa para os Departamentos Administrativos deverá ser realizada na Praça Primeiro de Março, nº 46, SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, Sede da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, e consistirá em:

a) Assessoramento técnico e Administrativo Direto nas áreas de Recursos Humanos, Licitações e Controle Interno da Prefeitura Municipal, por meio de visitas técnicas semanais e intercaladas por setores e consultas virtuais e telefônicas a empresa deverá fazer visitas a cada setor semanalmente com técnicos específicos para cada setor.

5 O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7 A empresa a ser contratada é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

8 A tolerância da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Prefeitura Municipal exercer seus direitos a qualquer tempo.

9 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



10 É de responsabilidade da contratada:

10.1 Emitir Relatório de atendimento, conteúdo histórico do mesmo, no final de cada atendimento técnico realizado.

10.2 Comunicar imediatamente ao Gabinete do Prefeito, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência percebida.

10.3 Cumprir com pontualidade os compromissos agendados.

10.4 Emitir Nota Fiscal mensalmente decorrente da Prestação dos Serviços Contratados.

10.5 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

11 Não será responsabilidade do contratado a execução de serviços, rotinas e tarefas cotidianas dos Setores atendidos, bem como sua execução nos prazos determinados, pois os serviços contemplam Assessoria e Consultoria aos servidores, em nenhuma hipótese será admitida a execução de tais tarefas por assessores.

XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

XII – DAS SANÇÕES

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da Contratada, a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução, sobre o valor da contratação, por ocorrência;



2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

2.3 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração/Fazenda, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2 A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 As despesas decorrentes da prestação de serviços prevista neste Pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.04.122.0001.2014- 3.3.90.35.00 - Ficha 42 - Lei Orçamentária N° 1.173/2016

XV – DO PAGAMENTO

1 Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal à empresa, depósito na conta corrente da empresa ou Boleto Bancário, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da prestação de serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



4 A Contratante obriga-se a pagar a Contratada em caso de atraso no pagamento, juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos), ao dia de atraso, sobre o valor total Global da nota fiscal.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 A Prefeitura Municipal de São João Do Oriente poderá aumentar ou diminuir a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, até os limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo.

2 Fica reservado a Prefeitura Municipal de São João Do Oriente o direito de revogar a presente Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, bem como anulá-la por provocação de terceiros ou de ofício por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

3 As solicitações de esclarecimentos e/ou impugnação à licitação deverão ser encaminhadas por escrito até o segundo dia útil antes da sessão de abertura dos envelopes, à Comissão Permanente de Licitação, Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João Do Oriente /MG, sede da Prefeitura Municipal de São João Do Oriente, no horário 13h00minh às 17h00minh ou prestados através do telefone (33) 3356.1190.

4 Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

São João Do Oriente /MG, 05 de abril de 2017.

Washington Luiz de Carvalho
PREGOEIRO

JOAQUIM COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017
PREGÃO N.º 014/2017



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo Presente instrumento credenciamos **(NOME)**, (nacionalidade), (estado civil), Identidade n.º....., CPF n.º....., residente e domiciliado à **(ENDEREÇO)**, para me representar nas sessões de abertura de Documentação de Habilitação e das Propostas referentes à Licitação Pública na modalidade **Pregão n.º 014/2017**, podendo praticar todos os atos necessários ao perfeito cumprimento deste credenciamento, com poderes, inclusive, para interpor recursos administrativos ou para renunciar a esse direito em nome da outorgante, com relação a qualquer fase do procedimento licitatório acima referido.

LOCAL E DATA

(ASSINATURA DO LICITANTE – C.P.F E/OU CARIMBO CNPJ.)



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março - Centro - São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 - e-mail:
pmsaojoaodoorient@gmail.com.br

Anexo II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017
PREGÃO N.º 014/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / PROPOSTA DE PREÇOS

| PESSOA JURÍDICA | | | | | |
|-----------------------|--|---------|-------|---|-------------|
| LICITANTE | | CNPJ: | | | |
| ENDEREÇO | | BAIRRO: | | | |
| CIDADE: | | CEP: | | | |
| TELEFONE: | | E-MAIL: | | | |
| RESPONSÁVEL: | | CPF | | | |
| Processo nº: 029/2017 | | | | Abertura /Horário: 20/04/2017 às 09h | |
| Pregão nº: 014/2017 | | | | | |
| | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade | Quant | Valor Un. | Valor Total |
| 01 | Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao Poder Executivo Municipal, bem como a prestação de serviços profissionais de advocacia. Prestação de consultoria ao setor responsável pela elaboração e reforma da legislação municipal, bem como de Decretos, | MÊS | 12 | | |



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça 1º Março – Centro – São João do Oriente - MG
CEP.: 35.146-000 - CNPJ: 18.338.848/0001-90
Fone: (33) 3356-1159 - Fax: (33) 3356-1159 – e-mail:
pmsaojoaodoorient@gmail.com.br

| | | | | | |
|--------------|---|--|--|--|--|
| | Portarias e demais regulamentos; Emitir pareceres e prestar consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Ambiental e Urbanístico; Prestar Assessoria à Comissão de Licitação; Prestar serviços constantes do objeto em suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.. | | | | |
| TOTAL | | | | | |

OBSERVAÇÕES:

- a) - o preço unitário dos itens deverá ser apresentado com 2 (duas) casas decimais;
- b) - os serviços fornecidos durante o exercício de 2017, conforme exigências do Edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias (mínimo de 120 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes).

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura
Carimbo da Empresa



Anexo III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017
PREGÃO N.º 014/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017
PREGÃO N.º 014/2017**

ANEXO-IV CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ 18.338.848/0001-90, com endereço na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP: 35146-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito JOAQUIM COELHO DA SILVA, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, , portadora do CNPJ n.º. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** ,com sede à **XXXXXXXXXXXX**, n.º**XXXX**,bairro **XXXXXXXXXX** CEP **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXX-XX** a seguir denominada **CONTRATADA**, representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **Nº XXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº - **XXX** Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, município de **XXXXXXXXXXXX-XX**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 029/2017, na modalidade Pregão n.º 014/2017, com a Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e do Prazo

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Prestação de serviços de Assessoria Jurídica ao Poder Executivo Municipal, bem como a prestação de serviços profissionais de advocacia. Prestação de consultoria ao setor responsável pela elaboração e reforma da legislação municipal, bem como de Decretos, Portarias e demais regulamentos; Emitir pareceres e prestar consultoria jurídica, versando sobre matérias no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Tributário, Ambiental e Urbanístico; Prestar Assessoria à Comissão de Licitação; Prestar serviços constantes do objeto em suas dependências e, quando necessário, mediante prévio agendamento, nas dependências da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, de acordo com as especificações e demais elementos e condições estabelecidas no Pregão e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução



São condições de execução do presente contrato:

I – A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser feita dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo rigorosamente à proposta de preços da CONTRATADA.

II – O prazo para início dos serviços é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, expedida pelo Setor de Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE ressalvados os motivos de força maior.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

V – A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

VI - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar (em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e Fonte de Recursos

Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em XX (XXXXXXXX) parcelas de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, previstos no Pregão n.º 014/2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01 04 122 0001 2014 3.3.90.35.00 - Ficha 42 conforme Lei Orçamentária N° 1173/2016

Parágrafo Segundo - Os preços **CONTRATADOS** poderão ser reajustados caso a Contratada comprove os aumentos reais de custos em suas despesas, com a execução do presente Contrato, através do Termo de Realinhamento Econômico e Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento



1 Os pagamentos serão efetuados através de cheque nomina à empresa, depósito na conta corrente da empresa ou Boleto Bancário, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado em cláusula própria, para a prestação de serviços a que se destine, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da prestação dos serviços licitados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura.

2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na prestação de serviços.
- b) Registrar as irregularidades por culpa da CONTRATADA para fins de rescisão do presente contrato.
- c) pagamento das despesas de alimentação, lanches e hospedagem aos técnicos da Contratada, que porventura ocorram quando da realização dos atendimentos na sede da mesma.
- d) Caso haja necessidade de viagens e deslocamento em outras regiões para prestação dos serviços, estas serão por conta e responsabilidade da Contratante.

II – DA CONTRATADA

- a) - Executar os trabalhos com objetivo de concretizar o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, realizando um trabalho profissional com zelo, dedicação e máxima proficiência.
- b) - Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o andamento dos serviços.



c) - Responder por danos dolosos ou culposos causados aos bens do CONTRATANTE, à sua imagem ou à de terceiros, por seus funcionários e/ou terceiros que estejam trabalhando sob sua orientação e/ou em decorrência dos serviços prestados.

d) - Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

Este Contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro – unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver necessidade de modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessário à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observando-se o limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE, mantido o valor do Contrato, vedada a antecipação de pagamento sob qualquer hipótese. b) Se durante a execução dos serviços, o objeto deste **CONTRATO**, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais com ela relacionados, e que não constem do Anexo II, fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, cujos serviços serão pagos com base nos preços da proposta inicial, devidamente apurada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A fiscalização, autorizações, conferência da prestação de serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração/Fazenda do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas no Contrato por culpa da pessoa física/jurídica a ser Contratada, o Município poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução, sobre o valor da contratação, por ocorrência;

2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo;

2.3 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.

3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO ORIENTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber garantida à CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

b) amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado em jornal de circulação Municipal, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro



Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Inhapim, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias.

SÃO JOÃO DO ORIENTE, 05 de abril de 2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n.º. XXXXXXXXXXXX
Contratado(a)

Testemunha

Testemunha



Anexo V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2017
PREGÃO N.º 014/2017

MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (Nº), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade N.º _____ e CPF N.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar N.º.123/06 E 147/2014, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e Data

(Assinatura do Representante da Empresa)



ANEXO - VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º CPF _____ DECLARA, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, Processo 029/2017, PREGÃO PRESENCIAL
014/2017, destinada a Contratação de Pessoa Jurídica para assessoria Técnica e
governamental para o Município de São João do Oriente/MG, assim como que
está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do Representante da Empresa)



ANEXO - VII
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu representante legal, DECLARA estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seus anexos, concordando com todas as cláusulas e condições.

- ✓ Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado ato convocatório da licitação.

Local e Data

(Assinatura do Representante da Empresa)



ANEXO - VIII
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL 014/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da
Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para
participar do Pregão Presencial N.º 014/2017

Local e Data

(Assinatura do Representante da Empresa)